CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 01 LEGISLATIVO

Autógrafo 46/2014

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 03 de junho de 2014 **NATUREZA:** Projeto de Lei nº 45/2014 **AUTOR:** Vereador: Marcelo Jucá **ASSUNTO:** Considera de Utilidade Pública Municipal de Rio Branco a Associação dos Portadores de Epilepsia do Estado do Acre – APEEAC.	As Comissão Técnicas Setor Legislativo CMRB Em 03/06/2014 A Procuradoria Geral p/ emitir parecer ao PL Nº 45/2014. Em: 10/06/2014 Artemio Costa Vereador - PSDC Câmara Municipal Rio Branco - Ac Proposição Aprovada Em 09.07.14 Prof. Roger Correa Presidente Proposição Aprovada com Substitutivo Em: 09.07.14 Prof. Roger Correa Presidente

DISTRIBUIÇÃO	DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
24 de janeiro, 53, Seis de Agosto.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 02 LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 45 2014

À(s)Comissão(ões)
CJRF
Em 03/06/14
Prof. Roger Correa
Presidente
Presidente CMRB

Considera de utilidade pública municipal de Rio Branco Associação dos Portadores de Epilepsia do Estado do Acre APEEAC.

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Portadores de Epilepsia do Estado do Acre - APEEAC fundada em 25 de Janeiro de 2012. Com sede no Município de Rio Branco, registrada no CNPJ sob o nº 15.556.278/0001-17.

Art. 2º. Associação dos Portadores de Epilepsia do Estado do Acre - APEEAC esta localizada à TV Lei Aurea nº 89 - Preventório CEP: 69.900-970 - Rio Branco Acre.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em: 03 de Junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Ao reconhecermos a utilidade pública da APEEAC, estamos fazendo justo reconhecimento a esta entidade. Tal solicitação está perfeitamente embasada nas finalidades a que se propõe a referida entidade. Dentre os objetivos principais da APEEAC, podemos elencar os seguintes:

Propor como uma frente de atuação, a qualidade do tratamento, com regularização não só do atendimento em postos de saúde e do fornecimento de remédios, como também com a melhoria do conhecimento clínico dos médicos sobre a epilepsia.

Câmara Municipal de Rio Branco
LEGISLATIVO
Est. do Acre

À(s)Comissão(ões)

Em ___/___/___

Presidente CMRB

Câmara Municipal de Rio Branco
03
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Atuar de forma propositiva e articulada com os conselhos deliberativos, centros sociais e outras entidades para a construção, elaboração e implantação de políticas públicas de inclusão em favor dos portadores de epilepsia do estado do Acre.

Discutir políticas públicas de inclusão principalmente nas áreas de educação, saúde, cultura, lazer, assistência social e inserção no mercado de trabalho.

Epilepsia é um distúrbio comum a várias doenças. Na verdade, é uma síndrome, ou seja, um conjunto de sinais e sintomas que caracterizam determinada condição e indicam que, por algum motivo, um agrupamento de células cerebrais se comporta de maneira hiperexcitável.

A discussão aberta, a informação e o combate ao preconceito, buscar a qualidade de vida para os epilépticos, através de atividades e auxiliar no enfrentamento das dificuldades e preconceitos na escola e no mercado de trabalho são alguns dos caminhos propostos pela associação.

Marcelo Menezes Jucá
Vereador – PSB

Receita Federal

Câmara Municipal de Rio Branco
04
LEGISLATIVO
Fls.
Est. do Acre

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
15.556.278/0001-17
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/04/2012

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS PORTADORES DE EPILEPSIA DO ESTADO DO ACRE - APEEAC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TV LEI AUREA	**89**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.900-970	**PREVENTORIO**	**RIO BRANCO**	**AC**

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/04/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **02/06/2014** às **15:15:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 02/06/2014

Câmara Municipal de Rio Branco
05
LEGISLATIVO
Est. do Acre

APEEAC

A EPILEPSIA TEM CURA

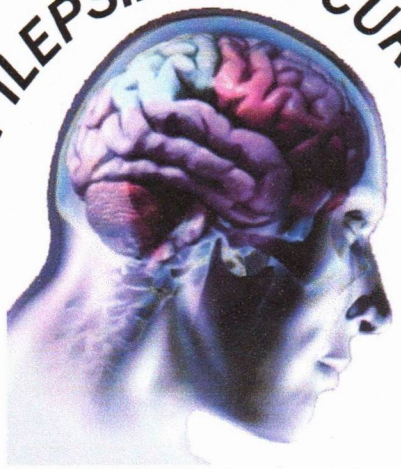

ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE EPILEPSIA DO ESTADO DO ACRE

RELATÓRIO ANUAL DA APEEAC - 2013

Rio Branco – Acre

2014.

Câmara Municipal de Rio Branco
06
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Súmario

1. **Atividades** ---------- 3
2. **Gráfico** ---------- 10
3. **Metas** ---------- 11

Câmara Municipal de Rio Branco
07
LEGISLATIVO
Est. do Acre

1. Atividades

Foi realizado no dia 25 de Novembro de 2011 o I Encontro de Conscientização sobre a Epilepsia do Estado do Acre no Auditório da CADES, com a participação dos membros e a presença do Secretario Municipal de Saúde, com a intenção de apresentar a **APEEAC** (Associação dos Portadores de Epilepsia do Estado do Acre). No dia 25 de Janeiro de 2012 às 9:00 horas da manhã,foi fundada oficialmente a APEEAC com a apresentação do Estatuto da APEEAC, e apresentação da 1° Diretoria.



GERAL Rio Branco (AC), domingo, 27 e segunda-feira, 28 de novembro de 2011

Grupo de familiares fundam associação

JORGE NATAL

Um grupo de familiares, com apoio do gabinete do senador Jorge Viana e da Central de Articulação das Entidades em Saúde (Cades), participou do *I Encontro de Conscientização sobre Epilepsia do Acre*. A intenção é fundar uma associação para fazer reivindicações e lutar por políticas públicas. "A epilepsia tem tratamento e cura", disse o pai de uma criança acometida pela doença, José Alicio Martins. O evento foi prestigiado pelo secretário municipal de Saúde.

A epilepsia possui vários tipos de crises e sintomas. Paciente há 16 anos, uma senhora, que prefere não se identificar, faz tratamento regular, tem forte consciência da doença e tem uma vida normal, estuda e trabalha. "O mais triste é que a maioria da população, por não conhecer muito essa doença, pensa que pode ser transmitida e que uma pessoa acometida por crises convulsivas não é normal, o que causa o preconceito e afasta as pessoas de

DIVULGAÇÃO



Associação visa esclarecer e conscientizar sobre a epilepsia no Estado

lutar por uma melhor qualidade de vida", revelou ela.

"O encontro de pacientes e familiares de pessoas portadoras de epilepsia é o remédio mais adequado para combater a desinformação e o preconceito, bem como de sensibilizar gestores para aumentar a rede de tratamento especializado. Daí a possibilidade da criação de uma entidade que possa representar os desejos e necessidades das pessoas que convivem com essa doença", declarou outro paciente.

A epilepsia é um transtorno crônico, cuja causa mais comum é o distúrbio neurológico, onde 50% da população infantil apresentam essa doença antes dos 5 anos e 75% antes dos 20 anos. Nessa doença ocorre uma alteração temporária, que pode ser reversível do funcionamento cerebral. Isso acontece quando uma parte do cérebro começa a emitir algum sinal incorreto durante alguns minutos ou até mesmo segundos.

O movimento é coordenado pelo atendente de farmácia, José Cirio de Freitas, que, em horário de folga de seu trabalho, ajuda de forma voluntária diversas famílias e pacientes de epilepsia em todo o Estado.

No dia de 16 a 17 de Março de 2013, a APEEAC participou do Encontro Nacional da EPIBRASIL em Belo Horizonte MG.

Câmara Municipal de Rio Branco
08
LEGISLATIVO
Est. do Acre



Em Outubro de 2013 foi firmado um convênio com o CEASA, com essa parceria recebemos doações de frutas e verduras, em geral. Que são distribuídos aos membros da APEEAC e também para famílias carentes.



No mês de Novembro de 2013 foi realizada mais uma parceria com o MESA BRASIL/ SESC.



Todas essas arrecadações como já foi dito, são distribuídas aos membros e famílias carentes.

Em Outubro de 2013 foi firmado um convênio com o CEASA, com essa parceria recebemos doações de frutas e verduras, em geral. Que são distribuídos aos membros da APEEAC e também para famílias carentes.

No mês de Novembro de 2013 foi realizada mais uma parceria com o MESA BRASIL/ SESC.

Todas essas arrecadações como já foi dito, são distribuídas aos membros e familias carentes.

Câmara Municipal de Rio Branco
09
LEGISLATIVO
Est. do Acre





Em Fevereiro a APEEAC foi filiada na CADES.

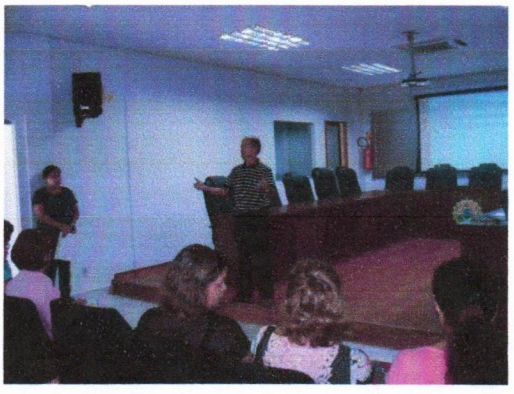

No inicio do mês de Março de 2013 recebemos a visita de três Coordenadoras do Banco de Alimentos do CEASA, onde fomos entrevistados na sede da APEEAC, localizada no Preventório.

Câmara Municipal de Rio Branco
10
LEGISLATIVO
Est. do Acre

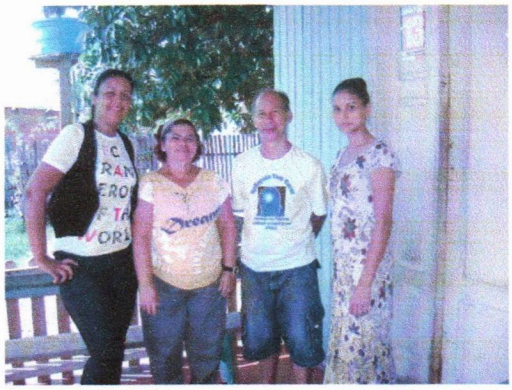

Em Abril a APEEAC recebeu a doação de um Freezer e uma Maquina Fotográfico, doada pela CADES.

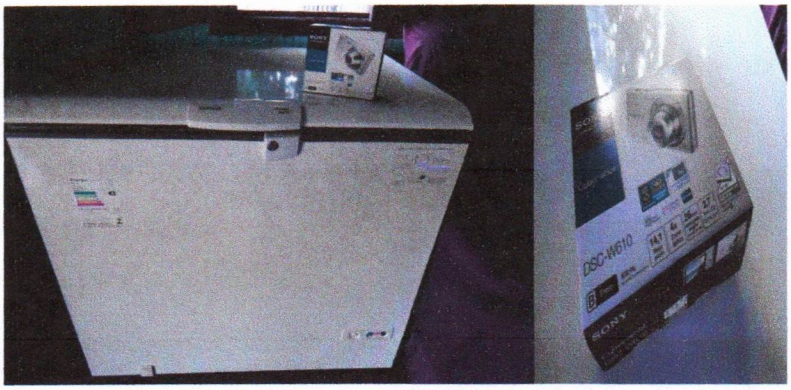

Entre 2012 e 2013 a APEEAC marcou presença em todas as Feiras de Saúde realizada em Rio Branco.



Em 2013, aconteceu um solenidade na Câmara Municipal de Rio Branco em alusão ao dia nacional da Pessoa com Epilepsia.

Em Abril a APFEAC recebeu a doação de um Freezer e uma Maquina Fotográfico, doada pela CADES

Entre 2012 e 2013 a APFEAC marcou presença em todas as Feiras de Saúde realizada em Rio Branco

Em 2013, aconteceu um solenidade na Câmara Municipal de Rio Branco em alusão ao dia nacional da Pessoa com Epilepsia

Câmara Municipal de Rio Branco
11
LEGISLATIVO
Est. do Acre



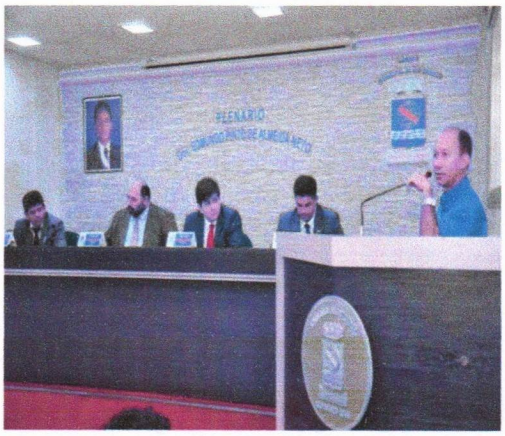

Palestra na Câmara Municipal de Rio Branco, sobre Epilepsia.

Câmara Municipal de Rio Branco
12
LEGISLATIVO
- Est. do Acre -

2. Gráfico

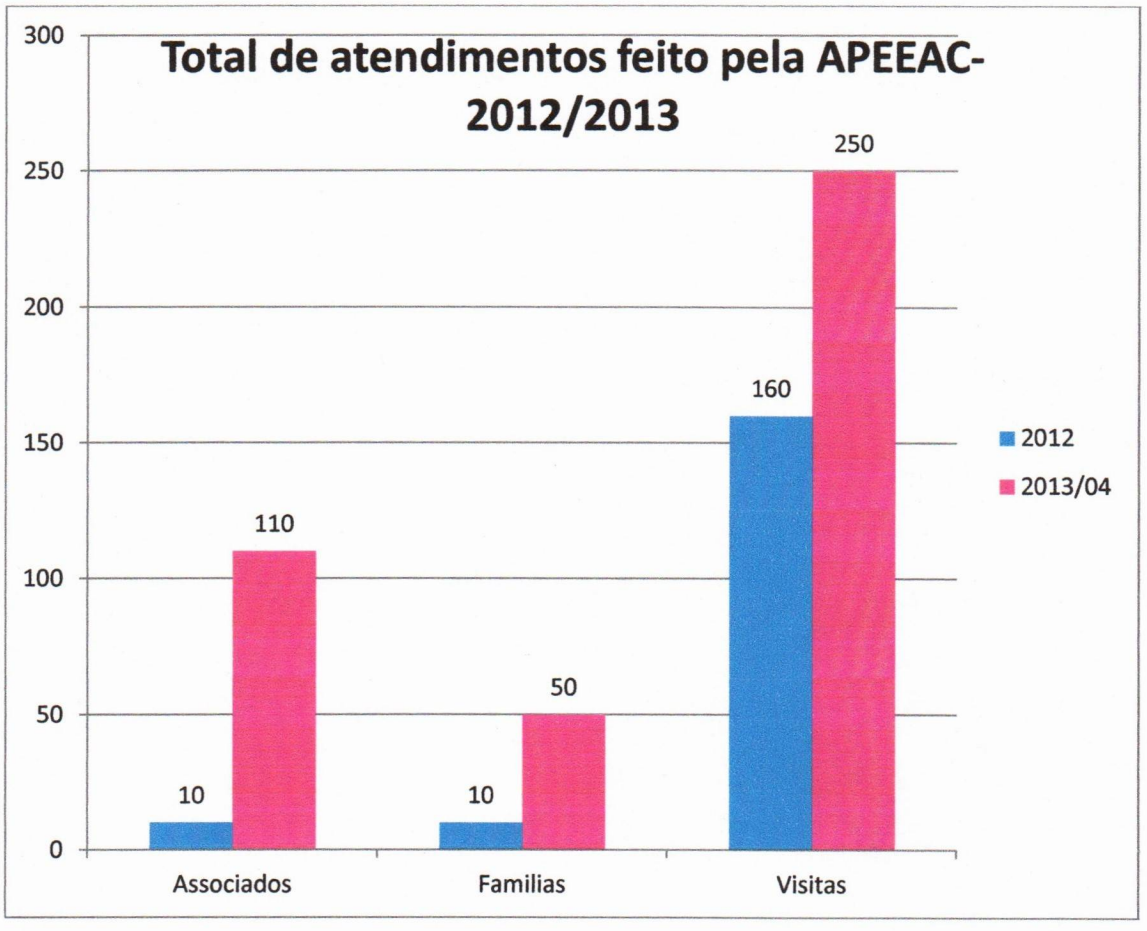

Câmara Municipal de Rio Branco
13
LEGISLATIVO
- Est. do Acre -

3. Metas

As pretensões da APEEAC para este ano de 2013 é:

- Aquisição de um automóvel:
- Reforma da Sede da APEEAC;
- Aquisição de materiais de cozinha e escritórios;
- Uma casa de apoio;
- Recurso para viagens aos municípios do Acre;
- Materiais informativos para realização de Palestras em escola, entre outros.

José Cirio de Oliveira Freitas

José Cirio de Oliveira Freitas

Coordenador da APEEAC

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL, PARA O QUADRIÊNIO 2012/2016, DA *ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE EPILEPSIA DO ESTADO DO ACRE APEEAC*, realizada em 25.01.2012.

Registro Nº 0 1641
26 ABR 2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto Designado

Câmara Municipal de Rio Branco
14
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, as 9:00h no auditório da Central da Central de Articulação das Entidades da Saúde **CADES,** sito a Avenida Getúlio Vargas nº 595 – Centro, em Rio Branco – AC teve início à Assembléia Geral de Fundação, Discussão e Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Coordenação Geral e do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE EPILEPSIA DO ESTADO DO ACRE - APEEAC**. A Sra. Jane Kelle Félix Medeiros convida a Sra. Marcela Maia Ferraz, para secretariar a reunião com a presença das seguintes pessoas: **Elaine Batista de Souza**, brasileira, solteira, maior de dezoito anos, professora, portadora do RG: 396306 SSP/AC e CPF: 769.092.552-91, natural de Rio Branco/AC, residente e domiciliada na Rua João Raimundo, nº 143, Bairro: João Eduardo II, Rio Branco-AC; **Aline dos Reis Ferreira**, brasileira, solteira, maior de dezoito anos, secretária, portadora do RG: 392097 SSP/AC e CPF: 719.221.722-00, natural de Rio Branco/AC, residente e domiciliada na Rua Princesa Isabel, nº 21, Bairro: Estação Experimental, Rio Branco-AC; **Raquel Viera Romeu,** brasileira, casada, assessora parlamentar, portadora do RG: 264049 SSP/AC e CPF: 484.435.142-72, natural de Rio Branco/AC, residente e domiciliada na Rua Raimundo Guerra, nº 15, Bairro: Comara, Rio Branco-AC; **Raimunda Tomaz dos Santos,** brasileira, solteira, maior de dezoito anos, auxiliar de enfermagem, portadora do RG: 080837 SSP/AC e CPF: 091.033.092-15, natural de Porto Acre/AC, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, nº 1000, Bairro: Abraão Alab, Rio Branco-AC; **Franciane Sousa Silva**, brasileira, solteira, maior de dezoito anos, do lar, portadora do RG: 1065834-3 SSP/AC e CPF: 003.111.212-92, natural de Rio Branco/AC, residente e domiciliada na Rua Airton Sena, Travessa Valdomiro nº 329, Bairro: Belo Jardim II, Rio Branco-AC; **Maria Timóteo da Silva**, brasileira, casada, telefonista, portadora do RG: 0274538 SSP/AC e CPF: 643.773.852-91, natural de Xapuri/AC, residente e domiciliada na Rua São Marcos, nº 433, Bairro: Nova Esperança, Rio Branco-AC; Considerados os fundadores da Associação. A Sra. Jane pede que todos assinem a lista de presença. A Srª. Marcela apresenta a pauta e coloca as discussões a serem deliberadas. A Srª Jane abriu a reunião colocando em evidência a necessidade de

Jane Kelle Félix Medeiros

marcela maia ferraz

Katia Maria Pinheiro
Advogada
OAB/AC: 2981

Câmara Municipal de Rio Branco
LEGISLATIVO
Est. do Acre

se organizar uma associação para reivindicar os direitos dos portadores de epilepsia do estado do Acre. Dessa forma, explicou o objetivo desta Assembleia de Fundar a **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE EPILEPSIA DO ESTADO DO ACRE - APEEAC**. A Sra. Jane explica que no primeiro momento será feita à Fundação da Associação, e na ocasião também será aprovada a Logomarca da Associação e após algumas considerações foram aprovados em unanimidade dos presentes, desta feita, fica definitivamente constituída a **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE EPILEPSIA DO ESTADO DO ACRE - APEEAC**. Em seguida, passou-se para Discussão do Estatuto, o qual será lido para concordância ou não, assim a Sra. Jane convida a Sra. Marcela para secretária a Assembléia e apresentar aos presentes a minuta do **Estatuto** para apreciação; à medida que o estatuto foi lido, ocorreram sugestões e críticas que imediatamente foram colocadas em votação para que pudessem ser ou não aceitas. Após a leitura da minuta do Estatuto, a Sra. Jane concluiu que, após algumas correções da minuta e apreciação por todos os presentes ficou então aprovado o Estatuto da **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE EPILEPSIA DO ESTADO DO ACRE - APEEAC**. Ato contínuo passou-se para a Eleição e Posse da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal da APEEAC, para o **quadriênio 2012/2016**, compreendido do período de **25.01.2012** à **24.01.2016**. Como apenas uma única chapa foi apresentada o processo eleitoral se deu por aclamação, sendo imediatamente empossados os membros da Coordenação Executiva e o Conselho Fiscal da **APEEAC**, assim constituídos: *COORDENAÇÃO EXECUTIVA* - **Coordenador Executivo**: **José Círio de Oliveira Freitas,** brasileiro, casado, Balconista de Drogaria, portador do RG: 111.703 - SSP/AC e CPF: 138.009.222-15, natural de Xapuri/AC, residente e domiciliado na Travessa Lei Aurea nº 89, Bairro: Preventório – Volta Seca, Rio Branco-AC; **Vice Coordenador**: **Hélio da Silva Souza**, brasileiro, casado, marceneiro, portadora do RG: 239975 SSP/ AC e CPF: 435.005.442-15, natural de Rio Branco/AC, residente e domiciliado na Rua Airton Sena nº 329, Travessa: Waldomiro Lopes, Conjunto: Belo Jardim II, Rio Branco-AC; **Primeira Secretária: Alzenir Gomes da Silva,** brasileira, casada, do lar, portadora do RG: 224.563 SSP/AC e CPF: 412.350.612-72, natural de Rio Branco/AC, residente e domiciliada na BR -364 - Km – 32 – Ramal Nova Aldeira nº 604, Rio Branco-AC; **Segunda Secretaria: Raquel Viera Romeu,** brasileira, casada, assessora parlamentar, portadora do RG: 264049 SSP/AC e CPF: 484.435.142-72, natural de Rio Branco/AC, residente e domiciliada na Rua Raimundo Guerra, nº 15, Bairro: Comara, Rio Branco-AC; **Primeira Tesoureira: Aline dos Reis Ferreira,** brasileira, casada, secretaria, portadora do RG: 392097 SSP/AC e CPF:

Câmara Municipal de Rio Branco
LEGISLATIVO
Est. do Acre

marcela maia ferraz

Kátia Medeiros Pinheiro
Advogada
OAB/AC 2951

719.221.722-00, natural de Rio Branco/AC, residente e domiciliada na Rua Princesa Isabel nº 21, Bairro: Estação Experimental, Rio Branco-AC; **Segunda Tesoureira: Raimunda Tomaz dos Santos,** brasileira, solteira, maior de dezoito anos, do lar, portadora do RG: 080.837 SSP/AC e CPF: 091.033.092-15, natural de Rio Branco/AC, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, nº s/nº, Bairro: Abrão Alab, Rio Branco-AC. *CONSELHO FISCAL* - **1ª Membro Titular: Eunice Timóteo da Silva Milach,** brasileira, casada, do lar, portadora do RG: 120.93505 SSP/AC e CPF: 701.316.512.34, natural de Xapuri/AC, residente e domiciliada na Rua Nonato José, nº 947, Q- 135 Senador Guiomard/AC; **2ª Membro Titular: Serlene Domingos dos Santos,** brasileira, casada, do lar, portadora do RG: 030.954 SSP/AC e CPF: 634.319.552-15, natural de Manoel Urbano/AC, residente e domiciliada na Rua São Pedro, nº 275, Bairro: Alto Alegre, Rio Branco-AC; **3º Membro Titular: Edilani Feitosa Araújo ,** brasileira, casada, agricultora, portadora do RG: 380455 SSP/AC e CPF: 521.423.532-15, natural de Rio Branco/AC, residente e domiciliada na BR – 364 – Km 90, Ramal Grama Cumaru – Km -12 – Acrelândia - AC, Rio Branco-AC; **1ª Membro Suplente: Francisca de Sousa Gomes,** brasileira, casada, do lar, portadora do RG: 313366 SSP/AC e CPF: 523.8466.912-87, natural de Feijó/AC, residente e domiciliada na Rua Airton Sena nº 329, Travessa: Waldomiro Lopes, Conjunto: Belo Jardim II, Rio Branco-AC; **2º Membro Suplente**: **Bruna Katrina Barbosa de Freitas** brasileira, casada, Estudante, portadora do RG: 1033540-4 SSP/AC e CPF: 939.792.902-04, natural de Rio Branco/AC, residente e domiciliada na Travessa Lei Aurea nº 89, Bairro: Preventório, Rio Branco-AC, CEP: 69.900-970. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente reunião às 11:00h, eu Marcela Maia Ferraz, lavrei a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos membros da mesa e a Coordenadora empossada.

Rio Branco – Acre, 25 de Janeiro de 2012.

Jane Kelle Félix Medeiros
Presidente da mesa

Marcela Maia Ferraz
Secretaria da mesa

José Círio de Oliveira Freitas
Presidente eleito e empossado

Kátia Moura Pinheiro
Advogado OAB/AC 2951

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - LEGISLATIVO 16

Katia Moura Pinheiro
Advogada
OAB/AC 2951

SELO DE FISCALIZAÇÃO
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Nº 8284411
SÉRIE

Nº 8284410
SÉRIE

Nº 8284409
SÉRIE

RIO BRANCO - ACRE

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fabrício Mendes dos Santos - Tabelião/Oficial de Registro Civil | Aldelaine Camilo dos Santos – Tabeliã/Oficiala Substituta
Avenida Ceará, nº 14[illegible] – Centro – CEP: 69.900.330 – Rio Branco – Acre – Fone: (68) 3224-9112

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
JOSE CIRIO DE OLIVEIRA FREITAS
ANE KELLE FELIX MEDEIROS
MARCELA MAIA FERRAZ
Porque dou fé. Rio Branco -AC, 25 de Abril de 2012. Custas e Emolumentos R$ 6,75.
Em test°. _____ da verdade

SUANNI KELLI PEREIRA OLIVEIRA-ESCREVENTE
Valid. Somente com o Selo de Fiscalização nº AA828440[illegible] a AA828[illegible]

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE EPILEPSIA DO ESTADO DO ACRE (APEEAC)

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº
26 APR 2012 004641
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E CONSTITUIÇÃO.

Art. 1° - A Associação dos Portadores de Epilepsia do Estado do Acre- **APEEAC** fundada em 25 de janeiro de 2012, entidade civil sem fins lucrativos, tendo sua sede provisória, na Travessa Lei Áurea nº 89, Bairro Preventório – Rio Branco/AC e foro jurídico na comarca de Rio Branco/AC com duração por tempo indeterminado.

Câmara Municipal de Rio Branco
17
LEGISLATIVO
Est. do Acre

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º - Atuar de forma propositiva e articulada com conselhos deliberativos, centrais sócias, e outras entidades sem fins lucrativos, com instituição publica e privadas, para construção, elaboração e implantação de politicas publicas de inclusão nas áreas de educação, saúde, assistência social, inserção no mercado do trabalho, cultura, lazer e outras politicas de inclusão, para o (a)s portadores de epilepsia.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos básicos da Associação dos Portadores de Epilepsia do Estado do Acre - APEEAC:

I. Promover a união dos associados como forma de fortalecer o movimento para programar medidas preventivas no tratamento da Epilepsia;

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº
004641
26 ABR 2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

II. Reivindicar bem como contribuir para a elaboração de programas à prevenção, diagnósticos, tratamento, informação, educação e conscientização;

III. Divulgar materiais didáticos, informativos e educativos à população, versando sobre a Epilepsia e seus agravos;

IV. Pleitear apoio e meios aos órgãos governamentais, instituições privadas, fundações, organizações não governamentais (**ONGs**) nacionais e internacionais para o tratamento da Epilepsia;

V. Promover a interação entre os associados e a comunidade;

VI. Promover atividades físicas adequadas, culturais e educativas;

VII. Participar de seminários, congressos a nível estadual, nacional e internacional;

VIII. Providenciar junto aos órgãos competentes, a criação de leis que amparem efetivamente o paciente de epilepsia, proporcionando – lhe bem – estar social e econômico;

IX. A APEEAC – para a consecução de seus objetivos, na medida de suas possibilidades editará livros, jornais, revistas e materiais impressos de qualquer natureza e cursos audiovisuais.

X. Estimular a profissionalização dos portadores;

Câmara Municipal de Rio Branco
18
LEGISLATIVO
Gs.
Est. do Acre

Parágrafo Primeiro – À associação terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Segundo – A fim de cumprir os seus objetivos sociais, à associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro: A APEEAC será representada, em juízo ou fora dele, pelo seu Coordenador.

Art. 4º - A APEEAC – desenvolve seus trabalhos sem qualquer finalidade lucrativa, sem distinção de credo, raça ou partido político, tem como objetivo

primordial proporcionar aos portadores de epilepsia melhor qualidade de vida dentro da família e na sociedade.

Parágrafo Único – A APEEAC – atua por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º - A APEEAC – se constitui das pessoas físicas ou jurídicas de dentro ou fora do Brasil, obedecendo ao disposto neste Estatuto;

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº
004641
26 ABR 2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO, NOTIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO.

Câmara Municipal de Rio Branco
19
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Art. 6º - Para admissão de um associado, o procedimento consiste em:

a. Preenchimento de uma ficha de solicitação;
b. Classificar o nome proposto e aprovado em uma das categorias de associado.

Art. 7º - Serão admitidos no quadro de associados os indivíduos portadores de epilepsia, familiares, amigos e simpatizantes, devidamente comprovados, sem distinção de sexo, raça, credo, religião ou condição social em número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. Fundadores, todos os que compareceram a Assembleia Geral de fundação, que tenham as suas assinaturas na respectiva ata ou na lista de presença do evento;

II. Beneméritos, são aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação;

Município de Rio Branco
Estado do Acre
LEGISLATIVO

III. Honorários, aqueles que se fizerem credores desta homenagem por serviços de notoriedades prestados à associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº
004641
26 ABR 2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

Parágrafo único - A qualidade de associado é intransferível.

Art. 8º - Caso um associado venha desrespeitar o Estatuto, o Regimento Interno, ou as normas operacionais, o mesmo estará sujeito as seguintes sansões:

Câmara Municipal de Rio Branco
20
LEGISLATIVO
Est. do Acre

a) Notificação por escrito;
b) Suspensão temporária dos seus direitos;
c) Exclusão

Art. 9º - O associado que comprometer a **APEEAC** e seus objetivos, ou praticar atos lesivos à associação, após a notificação, será suspenso pela Coordenação Executiva.

Parágrafo Único – A referida suspensão não poderá exceder cento e cinqüenta dias corrido.

Art. 10º - Ocorrendo repetição do fato, o mesmo será eliminado do quadro de associados, após os seguintes procedimentos:

a) A Coordenação Executiva apresentará os motivos da exclusão do associado à Assembleia Geral;
b) Sendo aprovada a exclusão do associado em Assembleia Geral, este será notificado oficialmente;
c) O associado terá direito a sua defesa e poderá contestar a decisão da Assembleia Geral, no prazo máximo de dez dias corridos, após o recebimento da notificação;
d) Uma vez apresentada defesa, esta será apreciada pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração para decisão.

Kátia Moreira Pinheiro

Câmara Municipal de Rio Branco
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Art. 11º - O associado deverá solicitar sua demissão quando assim o desejar, bastando apenas um comunicado à secretária da APEEAC, assinando o respectivo termo de desligamento.

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº
26 ABR 2012 004641
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Câmara Municipal de Rio Branco
21
LEGISLATIVO
Fls.
Est. do Acre

Art. 12º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II. Tomar parte nas assembleias gerais;

III. Comparecer e participar das reuniões e das atividades associativas;

IV. Acompanhar as atividades da associação;

V. Consultar livros de caixa, contábeis e demais documentos da associação;

VI. Usufruir dos serviços da APEEAC;

VII. Frequentar a sede da APEEAC;

VIII. Apresentar propostas, sugestões, ou representações de qualquer natureza, que demande providencia;

IX. Votar nos cargos eletivos a partir da data de sua admissão e ser votado após seis meses de participação na APEEAC;

Parágrafo Primeiro - O associado que não participar assiduamente das atividades da associação sem justificativa, terá seus direitos suspensos até posterior deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Kátia [illegible] Pinheiro

Câmara Municipal de Rio Branco
Estado do Acre
LEGISLATIVO
25

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº
004641
26 ABR 2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

Art. 13º - São deveres dos associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais e os compromissos assumidos com a associação;

II. Exercer com zelo os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados;

III. Acatar as deliberações das Assembleis Gerais;

IV. Respeitar e fazer respeitar o presente estatuto, recorrer à diretoria comunicar à mesma quaisquer irregularidades;

V. Cuidar e conservar o patrimônio da associação;

VI. Comparecer às Assembleias gerais quando legalmente convocadas.

VII. É vedado ao filiado utilizar a APEEAC – para fins pessoais e de terceiros e para fins eleitoreiros e partidários.

Câmara Municipal de Rio Branco
22
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Art. 14º - Os associados não respondem, nem mesmo solidária ou mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - São órgãos administrativos da APEEAC:

I. Assembleia Geral;
II. Coordenação Executiva;
III. Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – A APEEAC – não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou titulo, aos cargos de sua Coordenação

Câmara Municipal de Rio Branco
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Executiva e o Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus filiados, cujas atuações são inteiramente gratuitas, benfeitoras ou equivalentes.

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº
004641
26 APR 2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º - A Assembleia Geral, órgão de deliberação soberano da APEEAC – constitui-se dos filiados em pleno gozo de seus direitos estatuários.

Câmara Municipal de Rio Branco
23
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger e empossar simultaneamente a Coordenação Executiva e o Conselho Fiscal;
II. Destituir os administradores;
III. Admitir novos filiados ou excluir filiados por graves razões;
IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
V. Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VI. Aprovar o Regimento Interno, suas eventuais alterações, mediante maioria absoluta dos filiados quites com as obrigações sociais;
VII. Destituir a Coordenação Executiva e o Conselho Fiscal;
VIII. Aprovar o balanço econômico anual da entidade;
IX. Aprovar as contas.
X. Examinar e deliberar sobre a política de atendimento ao portador de epilepsia no âmbito da APEEAC;
XI. Exercer a administração superior da APEEAC, bem como decidir, em última instância, sobre todos os assuntos de interesse da APEEAC.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em

Câmara Municipal de Rio Branco
LEGISLATIVO
Est. do Acre

primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, com menos de um terço nas convocações seguintes.

Registro Nº 004641
26 ABR 2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste estatuto, garantindo **um quinto** dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos filiados e após trinta minutos, em segunda convocação, com no mínimo a presença de um terço de seus filiados.

Câmara Municipal de Rio Branco
24
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Art. 18º – A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, uma vez por ano para:

I. Aprovar a proposta de programação anual da APEEAC, submetida pela Coordenação Executiva;
II. Apreciar o relatório anual da Coordenação Executiva;
III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 19º – A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada;

I. Pela Coordenação Executiva;
II. Pelo Conselho Fiscal;
III. Por requerimento de **um quinto dos filiados** quites com as obrigações sociais.

Art. 20º – A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por meio de edital afixado na sede da APEEAC ou publicado na imprensa local, por circulares, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo 1º – Quando os associados sentir necessidade de realizar uma Assembleia Geral Extraordinária precisará solicitar ao Coordenador Geral ou

Kátia Moreira Pinheiro
Advogada
OAB/AC: 2961

Câmara Municipal de Rio Branco
LEGISLATIVO
Fls. do Acre

seu representante a pauta da Assembleia, podem fazer a convocação através de edital ou aviso convocando seus filiados.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos filiados e, após trinta minutos, em segunda convocação, com no mínimo a presença absoluta de um terço de seus filiados.

Parágrafo 3º - Para participar da Assembleia Geral, os sócios deverão ser associados da APEEAC há pelo menos sessenta dias.

Parágrafo 4° - O sócio poderá estar representado por procuração, com firma do outorgante reconhecida em cartórios de notas.

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº 0 0 4 6 4 1
26 ABR 2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 21º – A Coordenação Executiva é Constituída pelos seguintes cargos:

Câmara Municipal de Rio Branco
25
LEGISLATIVO
Est. do Acre

I. Coordenador Geral;
II. Vice – Coordenador;
III. Primeiro Secretário;
IV. Segundo Secretário;
V. Primeiro Tesoureiro;
VI. Segundo Tesoureiro;

Parágrafo Único – O mandato de Coordenação Executiva é de quatro anos, podendo haver reeleição.

Art. 22º – Compete a Coordenação Executiva:

I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da APEEAC;

Kátia Moreira Pinheiro
Advogada
OAB/AC: 2951

II. Executar a programação anual de atividades da APEEAC – e tomar todas as iniciativas que julgue úteis e necessárias para o alcance dos objetivos a APEEAC definidos neste Estatuto;

III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV. Administrar os fundos da APEEAC garantindo a estreita perseguição dos objetivos estatuários e do programa de atuação da APEEAC;

V. Propor à Assembleia eventuais modificações no presente Estatuto;

VI. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VII. Contratar e demitir empregados.

VIII. Promover campanhas de levantamento de fundos;

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº
004641
26 ABR 2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

Art. 23º – A Coordenação Executiva deve reunir-se ordinariamente no mínimo uma vez no ano ou extraordinariamente quando necessário.

Câmara Municipal de Rio Branco
26
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Art. 24º – Compete ao Coordenador Geral:

I. Representar a APEEAC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

III. Presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as Reuniões da Coordenação Executiva da APEEAC;

IV. Convocar as Reuniões da Coordenação Executiva;

V. Responsabilizar-se juntamente com a Coordenação Executiva, pelo desempenho dos objetivos e programas de atuação formulados;

VI. Organizar e avaliar a execução das atividades administrativas, técnicas, operacionais e de apoio, inclusive, assinarem cheques e demais documentos bancários, juntamente com o tesoureiro;

VII. Publicar todas as noticia das atividades da associação;

VIII. Convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias ou Ordinárias.

Parágrafo Único – Em caso de vacância do Coordenador Geral, em seu lugar assume o Vice Coordenador.

Kátia Maria Pinheiro

Câmara Municipal de Rio Branco
Estado do Acre

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº
004641
26 ABR 2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

Art. 25º – Compete ao Vice Coordenador:

I. Assumir a APEEAC em caso de vacância do Coordenador Geral;

II. Auxiliar o Coordenador Geral da APEEAC e responsabilizar-se juntamente com a Coordenação Executiva, pelo desempenho dos objetivos e programas de atuação formulados no art. 23.

Câmara Municipal de Rio Branco
27
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Art. 26º – Compete ao Primeiro Secretário:

I. Formalizar propostas de avaliações e controle das ações da APEEAC no tocante aos projetos;

II. Dar respaldo e subsidio técnico dos demais problemas que surgem oriundos da APEEAC;

III. Promover a confecção de relatórios da APEEAC para a avaliação técnica dos demais membros e do Conselho Fiscal;

IV. Elaborar projetos que venham contribuir na captação de recursos financeiros para a consecução dos objetivos da APEEAC;

V. Programar e possibilitar avaliação, projetos, cursos, seminários, jornadas e, debates de assuntos relativos à epilepsia, através de projetos e programas, ou em parcerias com órgãos públicos ou privados que atuem na área de saúde.

Parágrafo Único – Compete ao Segundo Secretário em caso de vacância do Primeiro Secretário, em seu lugar assumir o cargo.

Art. 27º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I. Arrecadar e contabilizar rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II. Pagar as contas, com a ausência do Coordenador Geral;

III. Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados;

IV. Apresentar à Assembleia Geral no dia 31 de dezembro de cada ano, o balanço financeiro da entidade, no qual deverão estar

Kátia Regina Pinheiro

Município de Rio Branco
LEGISLATIVO
Est. do Acre

registrados os bens, as contribuições dos filiados, as doações recebidas e qualquer outra operação patrimonial realizada e as despesas efetuadas;

V. Conservar, sob a sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI. Programar medidas que visem à melhoria da situação financeira da APEEAC aplicando, sempre que possível o numerário em estabelecimento de crédito.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - LEGISLATIVO 28

Parágrafo Único – Compete ao Segundo Tesoureiro em caso de vacância do Primeiro Tesoureiro, em seu lugar assumir o cargo.

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº 004641
26 ABR 2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, é constituído por cinco membros, três titulares e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – O mandato do Conselho Fiscal coincide com o mandato da Coordenação Executiva.

Parágrafo 2º – Em caso de Vacância, o mandato é assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29º – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração da APEEAC;

II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais, emitindo parecer para os órgãos superiores da entidade;

III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômica – financeiras realizadas pela APEEAC;

Kátia Moreira Pinheiro
Advogada
OAB/AC: 2953

Câmara Municipal de Rio Branco
LEGISLATIVO
Est. do Acre

IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal deve se reunir ordinariamente, a cada 12 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30º – Todos os órgãos administrativos devem registrar suas atividades em livros e documentos próprios.

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº 0 0 4 6 4 1
28 ABR 2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

Câmara Municipal de Rio Branco
29
LEGISLATIVO
Est. do Acre

CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES

Art. 31º - Terão direito a votar e ser votado os associados Fundadores e Efetivos que tiveram sua filiação homologada em assembleia geral, convocada cada quatro anos constando sua assinatura na lista de presença para tal fim e uma ficha de filiação assinada pelo Coordenador Geral e o Secretário.

I. Os associados Fundadores e Efetivos participantes ativos nas Assembleias Gerais que tenham as suas assinaturas nas respectivas atas e uma ficha de filiação assinada pelo Coordenador Geral e o Secretário são aptos a votar e ser votados;

II. Os associados, beneméritos, não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

III. Os associados Efetivos somente podem votar a partir dos 06 (seis) meses de sua filiação homologada em assembleia geral, constando sua assinatura na lista de presença para tal fim e uma ficha de filiação assinada pelo Coordenador Geral e o Secretário.

IV. Os associados Efetivos somente podem ser votados a parti de seu décimo segundo mês de sua filiação homologada em Assembléia Geral, constando sua assinatura na lista de presença para tal fim e uma ficha de filiação assinada pelo Coordenador Geral e o Secretário.

Câmara Municipal de Rio Branco
Estado do Acre
LEGISLATIVO

V. A eleição e a Posse dos membros da Coordenação Executiva e Conselho Fiscal, dar-se-ão de quatro em quatro anos, podendo ser reeleita e empossada, simultaneamente, em Assembleia Geral.

Paragrafo único – A Coordenação Executiva deverá através de edital, comunicar o pleito eleitoral aos seus associados e sociedade civil com antecedência mínima de quinze dias da data de eleição conforme o ano de sua fundação, neste ato fica acordado que todo o processo eleitoral se dará em uma única Assembléia elegendo em primeira convocação a comissão eleitoral e em segunda convocação se dará a eleição da coordenação executiva e conselho fiscal.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 30 LEGISLATIVO

Art. 32º - A votação se dará através de voto secreto, em Assembleia Geral.

Art. 33º - Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral, publicamente durante a própria Assembleia Eleitoral.

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº 0 0 4 6 4 1
26 ABR 2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 34º – Os recursos financeiros necessários à manutenção da associação podem ser obtidos por:

I. Termos de parceria, convênios e contratos firmados, com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
III. Doações, legados e heranças;
IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
V. Contribuição de seus filiados;

Parágrafo Único – APEEAC não distribui a filiados, diretores, empregados ou doadores, os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social no território nacional.

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº
004641
26 APR 2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designação

Câmara Municipal de Rio Branco
31
LEGISLATIVO
Est. do Acre

CAPÍTULO - IX
DO PATRIMÔNIO

Art. 35º – O patrimônio social, composto de bens, direitos, ações, excesso de caixa, donativos ou legados, poderá ser aplicado ou alienado pela Coordenação Executiva, exceto quanto aos bens imóveis, cuja alienação deverá ser autorizada por Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim.

Parágrafo 1º – Os bens imóveis poderão ser vendidos com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, ficando claro, que tais recursos adquiridos não podem ser utilizados para a manutenção do movimento, mas para comprar outros imóveis que sejam mais convenientes com as necessidades da APEEAC, discutindo nesta assembleia, os bens têm que serem vendidos a preço de mercado, pago através de cheque ou espécie, depositando na conta corrente da APEEAC.

Parágrafo 2º – Em hipótese alguma o patrimônio social, composto de bens, direitos, ações, excesso de caixa, donativos ou legados, poderá ser emprestado ou alugado, mesmo que seja para os pacientes da epilepsia.

Parágrafo 3º– Na hipótese de alguém invadir ou se apossar de qualquer natureza de bens patrimoniais, a Coordenação Executiva, sem a necessidade de convocar a Assembleia Geral, poderá recorrer aos legais para reaver o patrimônio em questão.

Kátia Moreira
Advogada
OAB/AC 2951

Art. 36º – Na hipótese da entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação social e bem assim nas hipóteses legais de extinção da pessoa jurídica, o seu acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou sua qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº 004641
26 APR 2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

Câmara Municipal de Rio Branco
32
LEGISLATIVO
Est. do Acre

CAPÍTULO X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37º – A prestação de contas da APEEAC deve observar no mínimo:

I. Os princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, do relatório de atividade das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – A APEEAC será dissolvido por deliberação de dois terços dos filiados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

Parágrafo Único – Em caso de extinção da associação, solvidos os compromissos, o patrimônio remanescente reverterá em beneficio de outra entidade congênere que Assembleia Geral indicar.

Art. 39º – O presente Estatuto pode ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que a prática mostre a necessidade, cumprindo o estabelecido no disposto do Art. 17 e entrará em vigor na data de sua averbação na Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 40º – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Executiva, cabendo de suas decisões para a Assembléia Geral.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 33 LEGISLATIVO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco, AC, para dirimir as questões que a Assembleia Geral não conseguir fazer.

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº 0 0 4 6 4 1
26 ABR 2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

Rio Branco, 25 de janeiro de 2012.

Marcela Maia Ferraz
Secretário da mesa
Marcela Maia Ferraz

José Cirio de Oliveira Freitas
Coordenador Eleito e Empossado
José Cirio de Oliveira Freitas

Jane Kelle Félix Medeiros
Presidente da mesa
Jane Kelle Félix Medeiros

Kátia Moreira Pinheiro
Advogado. OAB/AC 2.951

SELO DE FISCALIZAÇÃO
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Nº 8805
SÉRIE

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fabrício Mendes dos Santos – Tabelião/Oficial de Registro Civil | Aldeleine Camilo dos Santos – Tabeliã/Oficiala Substituta
Avenida Ceará, nº 1439 - Centro – CEP: 69.900-330 – Rio Branco – Acre – Fone: (68) 3224-9112

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
JOSE CIRIO DE OLIVEIRA FREITAS
JANE KELLE FELIX MEDEIROS
MARCELA MAIA FERRAZ
Em 25 de Abril de 2012 Custas e Emolumentos R$ 6,75

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Rio Branco / AC
Trav. Fausto Rabalo, 69 - Centro - Rio Branco / AC - CEP: 69.900-140
Telefone (068) 3222-7117- cartoriortdriobranco@oi.com.br
Registrador: João Batista Perigolo

SELO DE FISCALIZAÇÃO
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Nº 8066613
SÉRIE AA

ATA e **ESTATUTO** apresentados hoje para **registro/averbação**, digitalizados e protocolizados sob nº **0012868** e **registrados** sob o nº **000641** Arquivado no Lv. **A-089** Fls. **094/115**. Rio Branco (AC), 26 de abril de 2012.

Ygor Malveira da Silva - Registrador Subst. Designado

Emol. Registro R$49,64; Protocolo R$23,12. Arquivamento R$25,29 ; Anotação R$21,04; Fundo de Fisc., R$14,00; Fundo de Comp. R$7,01; Total R$140,10 .
Selo de Fiscalização AA8066613 .

Município de Rio Branco - Estado do Acre

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO



Polegar Direito



Aline dos Reis Ferreira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 392097

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/07/2012

NOME
ALINE DOS REIS FERREIRA

FILIAÇÃO
ANTONIO ALVES FERREIRA

SUZANETE DOS REIS FERREIRA

NATURALIDADE
RIO BRANCO - AC

DATA DE NASCIMENTO
28/02/1983

DOC. ORIGEM
CERTD NASC 3.798 FLS 198 LIV 15-A
RIO BRANCO - AC

CPF
719.221.722-00

2 VIA

SANDRO ROBERTO CUNHA RODRIGUES
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P 80

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - LEGISLATIVO 34 88

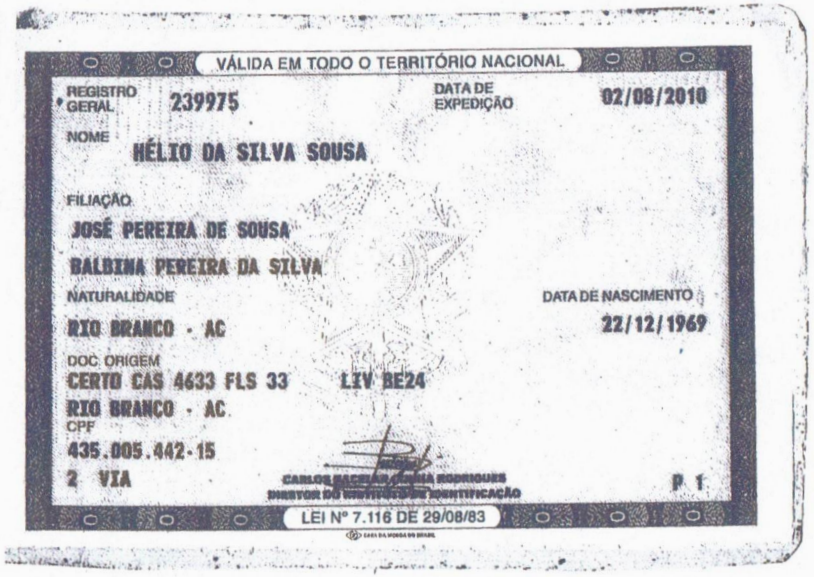

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 239975

DATA DE EXPEDIÇÃO 02/08/2010

NOME
HÉLIO DA SILVA SOUSA

FILIAÇÃO
JOSÉ PEREIRA DE SOUSA
BALBINA PEREIRA DA SILVA

NATURALIDADE
RIO BRANCO - AC

DATA DE NASCIMENTO
22/12/1969

DOC. ORIGEM
CERTO CAS 4633 FLS 33 LIV BE24
RIO BRANCO - AC

CPF
435.005.442-15

2 VIA

P 1

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
LEGISLATIVO
35
13



CIC

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Nº DE INSCRIÇÃO
435005442 15

NOME (COMPLETO)
HÉLIO DA SILVA SOUSA

NASCIMENTO
22.12.1969

ASSINATURA
Hélio da Silva Sousa

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE



CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

Hélio da Silva Sousa

Polegar Direito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMÍNIO DE MELO

CIC

NASCIMENTO
27.07.61

INSCRIÇÃO NO CPF
138 009 222 15

CONTRIBUINTE
JOSE CIRIO DE OLIVEIRA FREITAS

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
LEGISLATIVO
36



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 111703

NOME JOSE CIRIO DE OLIVEIRA FREITAS

Pedro Freitas

FILIAÇÃO

Maria de Oliveira Freitas

Xapuri-AC 27.07.1961

NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

RIO BRANCO 15.05.1980

ASSINATURA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Câmara Municipal de Rio Branco
37
LEGISLATIVO
Est. do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
24 de janeiro, 53, Seis de Agosto.

PROJETO DE LEI Nº 45 2014

À(s)Comissão(ões)
CJR
Em 03/06/14
Prof. Roger Correa
Presidente CMRB

Considera de utilidade pública municipal de Rio Branco Associação dos Portadores de Epilepsia do Estado do Acre APEEAC.

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Portadores de Epilepsia do Estado do Acre - APEEAC fundada em 25 de Janeiro de 2012. Com sede no Município de Rio Branco, registrada no CNPJ sob o nº 15.556.278/0001-17.

Art. 2º. Associação dos Portadores de Epilepsia do Estado do Acre - APEEAC esta localizada à TV Lei Aurea nº 89 - Preventório CEP: 69.900-970 - Rio Branco Acre.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em: 03 de Junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Ao reconhecermos a utilidade pública da APEEAC, estamos fazendo justo reconhecimento a esta entidade. Tal solicitação está perfeitamente embasada nas finalidades a que se propõe a referida entidade. Dentre os objetivos principais da APEEAC, podemos elencar os seguintes:

Propor como uma frente de atuação, a qualidade do tratamento, com regularização não só do atendimento em postos de saúde e do fornecimento de remédios, como também com a melhoria do conhecimento clínico dos médicos sobre a epilepsia.

À(s)Comissão(ões)

Em ____/____/____

Presidente CMRB

Atuar de forma propositiva e articulada com os conselhos deliberativos, centros sociais e outras entidades para a construção, elaboração e implantação de políticas públicas de inclusão em favor dos portadores de epilepsia do estado do Acre.

Discutir políticas públicas de inclusão principalmente nas áreas de educação, saúde, cultura, lazer, assistência social e inserção no mercado de trabalho.

Epilepsia é um distúrbio comum a várias doenças. Na verdade, é uma síndrome, ou seja, um conjunto de sinais e sintomas que caracterizam determinada condição e indicam que, por algum motivo, um agrupamento de células cerebrais se comporta de maneira hiperexcitável.

A discussão aberta, a informação e o combate ao preconceito, buscar a qualidade de vida para os epilépticos, através de atividades e auxiliar no enfrentamento das dificuldades e preconceitos na escola e no mercado de trabalho são alguns dos caminhos propostos pela associação.

Marcelo Menezes Jucá
Vereador – PSB

APEEAC

A EPILEPSIA TEM CURA

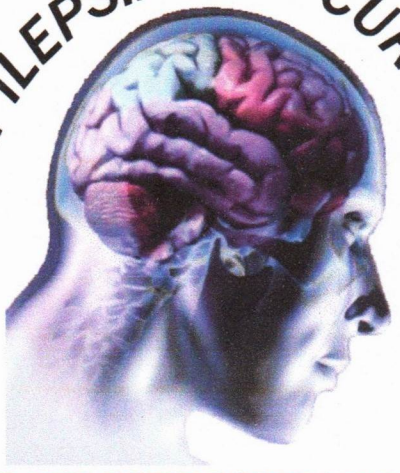

ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE EPILEPSIA DO ESTADO DO ACRE

RELATÓRIO ANUAL DA APEEAC - 2013

Rio Branco – Acre

2014.

APEEAC

A EPILEPSIA TEM CURA

ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE EPILEPSIA DO ESTADO DO ACRE

RELATÓRIO ANUAL DA APEEAC - 2013

Rio Branco – Acre

2014

Súmario

1. Atividades ---------- 3
2. Gráfico ---------- 10
3. Metas ---------- 11

1. Atividades

Foi realizado no dia 25 de Novembro de 2011 o I Encontro de Conscientização sobre a Epilepsia do Estado do Acre no Auditório da CADES, com a participação dos membros e a presença do Secretario Municipal de Saúde, com a intenção de apresentar a **APEEAC** (Associação dos Portadores de Epilepsia do Estado do Acre). No dia 25 de Janeiro de 2012 às 9:00 horas da manhã,foi fundada oficialmente a APEEAC com a apresentação do Estatuto da APEEAC, e apresentação da 1° Diretoria.





GERAL — Rio Branco (AC), domingo, 27 e segunda-feira, 28 de novembro de 2011

Grupo de familiares fundam associação

JORGE NATAL

Um grupo de familiares, com apoio do gabinete do senador Jorge Viana e da Central de Articulação das Entidades em Saúde (Cades), participou do *I Encontro de Conscientização sobre Epilepsia do Acre*. A intenção é fundar uma associação para fazer reivindicações e lutar por políticas públicas. "A epilepsia tem tratamento e cura", disse o pai de uma criança acometida pela doença, José Alicio Martins. O evento foi prestigiado pelo secretário municipal de Saúde.

A epilepsia possui vários tipos de crises e sintomas. Paciente há 16 anos, uma senhora, que prefere não se identificar, faz tratamento regular, tem forte consciência da doença e tem uma vida normal, estuda e trabalha. "O mais triste é que a maioria da população, por não conhecer muito essa doença, pensa que pode ser transmitida e que uma pessoa acometida por crises convulsivas não é normal, o que causa o preconceito e afasta as pessoas de

Associação visa esclarecer e conscientizar sobre a epilepsia no Estado

lutar por uma melhor qualidade de vida", revelou ela.

"O encontro de pacientes e familiares de pessoas portadoras de epilepsia é o remédio mais adequado para combater a desinformação e o preconceito, bem como de sensibilizar gestores para aumentar a rede de tratamento especializado. Daí a possibilidade da criação de uma entidade que possa representar os desejos e necessidades das pessoas que convivem com essa doença", declarou outro paciente.

A epilepsia é um transtorno crônico, cuja causa mais comum é o distúrbio neurológico, onde 50% da população infantil apresentam essa doença antes dos 5 anos e 75% antes dos 20 anos. Nessa doença ocorre uma alteração temporária, que pode ser reversível do funcionamento cerebral. Isso acontece quando uma parte do cérebro começa a emitir algum sinal incorreto durante alguns minutos ou até mesmo segundos.

O movimento é coordenado pelo atendente de farmácia, José Cirio de Freitas, que, em horário de folga de seu trabalho, ajuda de forma voluntária diversas famílias e pacientes de epilepsia em todo o Estado.

No dia de 16 a 17 de Março de 2013, a APEEAC participou do Encontro Nacional da EPIBRASIL em Belo Horizonte MG.

1. Atividades

Foi realizado no dia 25 de Novembro de 2011 o I Encontro de Conscientização sobre a Epilepsia do Estado do Acre no Auditório da CADES, com a participação dos membros e a presença do Secretário Municipal de Saúde, com a intenção de apresentar a APEEAC (Associação dos Portadores de Epilepsia do Estado do Acre). No dia 25 de Janeiro de 2012 às 9:00 horas da manhã,foi fundada oficialmente a APEEAC com a apresentação do Estatuto da APEEAC, e apresentação da 1° Diretoria.

No dia de 16 a 17 de Março de 2013, a APEEAC participou do Encontro Nacional da EPIBRASIL em Belo Horizonte MG.



Em Outubro de 2013 foi firmado um convênio com o CEASA, com essa parceria recebemos doações de frutas e verduras, em geral. Que são distribuídos aos membros da APEEAC e também para famílias carentes.



No mês de Novembro de 2013 foi realizada mais uma parceria com o MESA BRASIL/ SESC.

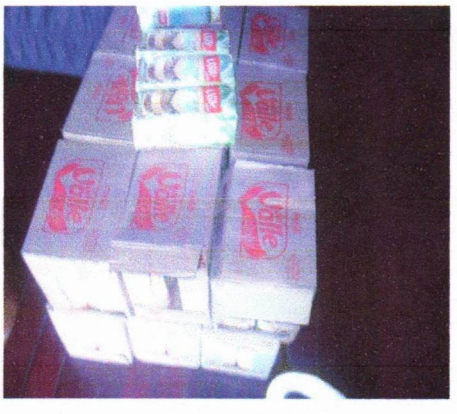

Todas essas arrecadações como já foi dito, são distribuídas aos membros e famílias carentes.

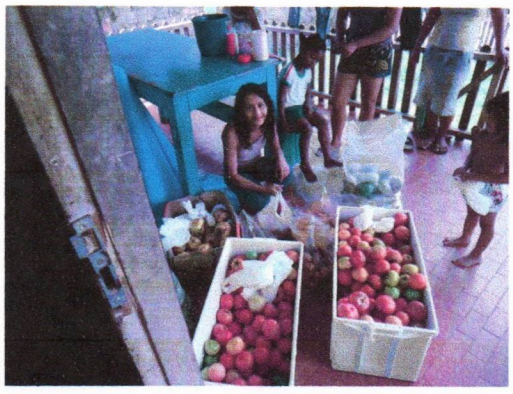



Em Fevereiro a APEEAC foi filiada na CADES.



No inicio do mês de Março de 2013 recebemos a visita de três Coordenadoras do Banco de Alimentos do CEASA, onde fomos entrevistados na sede da APEEAC, localizada no Preventório.



Em Abril a APEEAC recebeu a doação de um Freezer e uma Maquina Fotográfico, doada pela CADES.

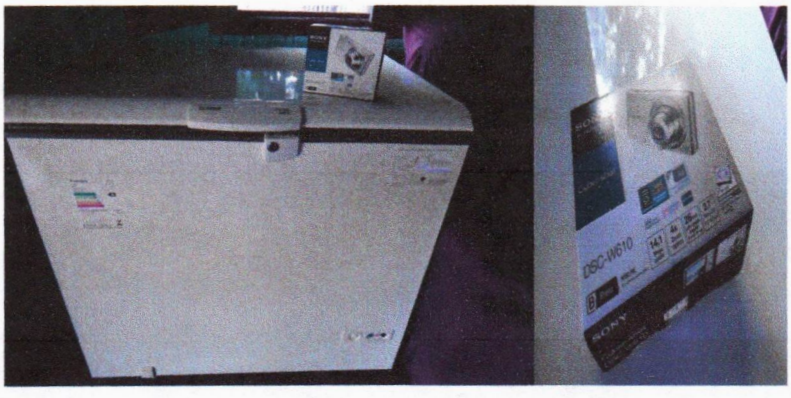

Entre 2012 e 2013 a APEEAC marcou presença em todas as Feiras de Saúde realizada em Rio Branco.



Em 2013, aconteceu um solenidade na Câmara Municipal de Rio Branco em alusão ao dia nacional da Pessoa com Epilepsia.

Em Abril a APEEAC recebeu a doação de um Freezer e uma Maquina Fotográfico, doada pela CADES.

Entre 2012 e 2013 a APEEAC marcou presença em todas as Feiras de Saúde realizada em Rio Branco.

Em 2013, aconteceu um solenidade na Câmara Municipal de Rio Branco em alusão ao dia nacional da Pessoa com Epilepsia



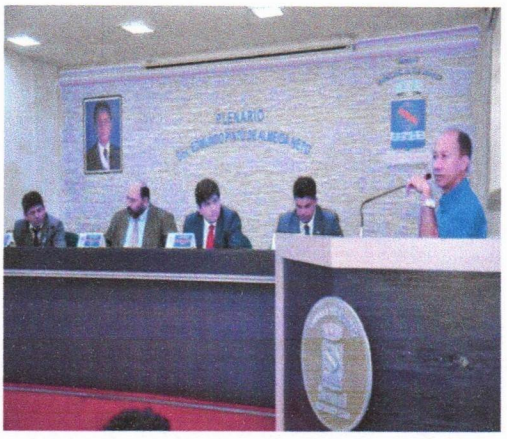

Palestra na Câmara Municipal de Rio Branco, sobre Epilepsia.

2. Gráfico

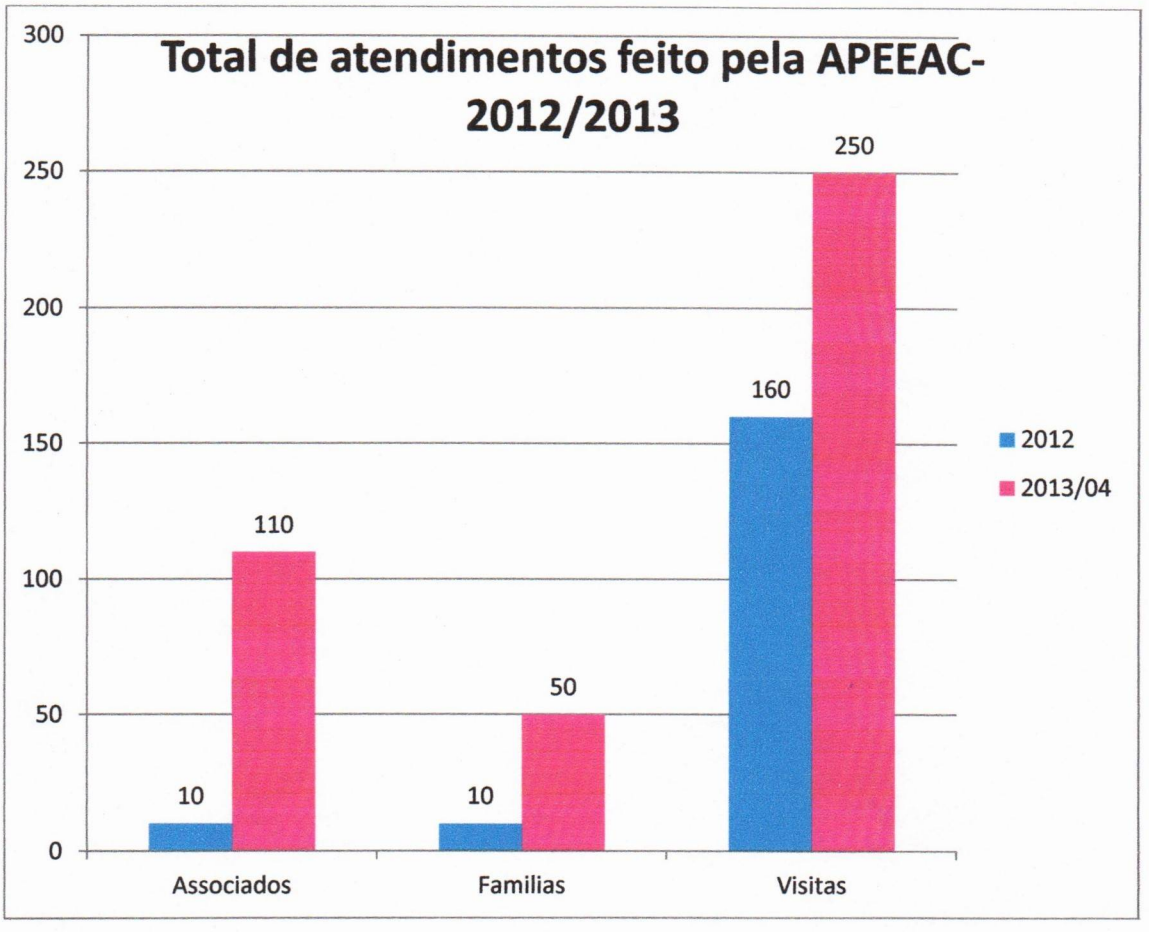
Total de atendimentos feito pela APEEAC-2012/2013
300
250
200
150
100
50
0
10
110
10
50
160
250
Associados
Familias
Visitas
2012
2013/04

2. Gráfico

Total de atendimentos feito pela APEEAC-
2012/2013
300
250
200
150
100
50
0
110
10
50
10
160
250
Associados
Famílias
Visitas
2012
2013/04

3. Metas

As pretensões da APEEAC para este ano de 2013 é:

- Aquisição de um automóvel:
- Reforma da Sede da APEEAC;
- Aquisição de materiais de cozinha e escritórios;
- Uma casa de apoio;
- Recurso para viagens aos municípios do Acre;
- Materiais informativos para realização de Palestras em escola, entre outros.

José Cirio de Oliveira Freitas

José Cirio de Oliveira Freitas

Coordenador da APEEAC

3. Metas

As pretensões da APEEAC para este ano de 2013 é:

- Aquisição de um automóvel;
- Reforma da Sede da APEEAC;
- Aquisição de materiais de cozinha e escritórios;
- Uma casa de apoio;
- Recurso para viagens aos municípios do Acre;
- Materiais informativos para realização de Palestras em escola, entre outros.

José Cirio de Oliveira Freitas

Coordenador da APEEAC

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 6 de Agosto/ 2º Distrito - CEP 69905-596

PARECER Nº 86/2014

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** sobre o Projeto de Lei nº 45/2014, que "Declara de Utilidade Pública a Associação dos Portadores de Epilepsia do Estado do Acre - APEEAC".

Autoria: **Vereador Marcelo Jucá**
Relator: **Vereador Artêmio Costa**

I – RELATÓRIO

De autoria do atuante Vereador Marcelo Jucá, o Projeto de Lei de nº 45/2014, tem o objetivo declarar de utilidade pública a **Associação dos Portadores de Epilepsia do Estado do Acre - APEEAC,** entidade civil de direito privado de caráter social, sem fins econômicos, com sede e foro nesta cidade, na Travessa Lei Aurea, n° 89 - Bairro Preventório, CEP 69.900-970.

A propositura esteve em pauta na forma prevista no art. 127, § 1º do Regimento Interno, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta e instruído o processo vem a esta comissão para exame e parecer.

Não houve apresentação de emendas.

II – ANÁLISE

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, encontra-se regulamentada pelo disposto na Lei Municipal nº 2.005, de 20 de setembro de 2013.

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal alhures, conforme passamos a expor.

I – a entidade foi constituída em 25 de janeiro de 2012.

II - a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento dentro de suas finalidades

III – os cargos da diretoria e conselhos não percebem remuneração.

IV – A entidade desenvolve trabalhos sociais relevantes na informação e combate de Epilepsia em todo o Estado;

Quanto ao mérito, verifica-se que as atividades exercidas pela entidade se revestem de importância social impar, razão que a credencia a declaração ora pugnada.

Por derradeiro, com o proposito de aperfeiçoar o processo legislativo e afastar vícios de natureza técnica comprometedores à sua aprovação, pedimos autorização ao autor para apresentar o substitutivo abaixo, o qual não trará nenhuma descaraterização da ideia inicial.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 45/2014, na forma do substitutivo.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 2014.

Vereador Artêmio Costa
Relator

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto Lei nº 45/2014.

Presidente:
Artemio Costa _____
Vice – Presidente:
Antônio Morais _____
Membros Titulares:
Gabriel Forneck_____

Eliane Sinhasique _____

Clézio Moreira_____

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 6 de Agosto/ 2º Distrito - CEP 69905-596

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 45/2014

"Declara de Utilidade Pública a Associação dos Portadores de Epilepsia do Estado do Acre - APEEAC"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ESTADO DO ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a **Câmara** Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, **a Associação dos Portadores de Epilepsia do Estado do Acre,** inscrita no CNPJ sob o nº 15.556.278/0001-17, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Branco, que foram comprovados através dos seguintes requisitos:

I - constituída há mais de dois anos;

II – está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - promove assistência social às comunidades carentes do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 2014.

A COMISSÃO

Parecer nº 86/2014 – Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final
Projeto de Lei nº 45/2014
Autoria: Marcelo Jucá
Ementa: **"Declara de Utilidade Pública a Associação dos Portadores de Epilepsia do Estado do Acre - APEEAC".**

Ficam aprovados em Redação Final, na forma do seu Substitutivo apresentado pala CCJ, aos termos do Projeto de Lei nº 45/2014, que "Declara de Utilidade Pública a Associação dos Portadores de Epilepsia do Estado do Acre - APEEAC".

Sala de Sessões "**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**", em 09 de julho de 2014.

REDAÇÃO FINAL

"Declara de Utilidade Pública a Associação dos Portadores de Epilepsia do Estado do Acre - APEEAC"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ESTADO DO ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a **Câmara** Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, **a Associação dos Portadores de Epilepsia do Estado do Acre,** inscrita no CNPJ sob o nº 15.556.278/0001-17, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Branco, que foram comprovados através dos seguintes requisitos:

I - constituída há mais de dois anos;

II – está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - promove assistência social às comunidades carentes do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**", em 09 de julho de 2014.